



Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, nos lugares públicos do costume.

Data ____/____/____

O Agente / Fiscal

Processo de Notificação Nº 166/FIS / 2025

EDITAL

Despacho de Decisão Final

----- **Ana Venâncio, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho, a qual foi delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 17 de Julho de 2024, e que lhe foi subdelegada através do Despacho do Senhor Presidente n.º 42/P/2024, de 19 de Julho, ambos publicados no Boletim Municipal de 25 de Julho de 2024 (Separata n.º 18), aplicável transitoriamente nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, por se encontrar ainda em vigor o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Amadora.**-----

----- **Mando que pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, seja(m) notificado(a/s) o(a/s) PROPRIETÁRIO (A/S) da Av. dos Pinheiros, lote 458 / n.º 30, freguesia de Águas Livres, município da Amadora, cuja identidade se desconhece, do teor do presente edital, o qual se passa a transcrever:**-----

----- **A) Considerando a situação factual descrita pelos serviços de Polícia Municipal e Proteção Civil e o enquadramento legal aplicável, determino e a título de Decisão Final do presente processo, que no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de afixação do presente edital, procedam à gestão de combustível do terreno supra identificado, executando uma faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, medida a partir da alvenaria exterior dos edifícios, necessária a evitar a propagação de incêndios e a proteger as edificações existentes, uma vez que a inexistência daquela coloca em perigo a saúde e segurança da área e seus habitantes, afetando deste modo o interesse público, a qual deveria ter sido executada entre o final do período crítico e 15 de Junho do ano em curso, o que não se verificou, situação que viola o disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho, bem como constitui contraordenação nos termos da alínea a) do n.º 2 artigo 38º do referido diploma.**-----

----- **B) Mais determino que, decorrido o prazo fixado, se a situação ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das cominações legais indicadas nos Pontos I e II, podendo o processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora.**-----



----- I. A Câmara **procederá às medidas agora ordenadas, nomeadamente, à execução de faixa de gestão de combustível, nos termos supra indicados**, a expensas dos notificados, de acordo com disposto no n.º 12 do artigo 15º e n.º 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho.-----

----- II. Na falta de pagamento voluntário das despesas suportadas pela Câmara Municipal da Amadora, ocasionadas pelas operações atrás indicadas, a mesma procederá à sua cobrança judicial, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais competentes onde conste o quantitativo global das despesas efetuadas, de acordo com disposto no n.º 12 do artigo 15º e n.º 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho. -----

-----C) Tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho, e por não ter sido executada no prazo legal a faixa de gestão de combustível, ser-lhe-á instaurado o competente **processo de contraordenação**, por violação do disposto no n.º 10 e 12 do artigo 15º do citado diploma, a que corresponde, **uma coima de montante variável entre € 140,00 e € 5.000,00 (caso se trate de pessoa singular) / € 1.500,00 e € 60.000,00 (caso se trate de pessoa coletiva)**, nos termos do n.º 1 do artigo 38º do referido diploma. -----

-----D) Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, os notificados **incorrem na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.** -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 24 de setembro de 2025

A Vereadora do Pelouro

Ana Venâncio